

**Lei Municipal n.º 341/2026, 07 de abril de 2026.**

*Institui o Programa Municipal de Promoção da Saúde Visual, destinado à doação de óculos de grau (armação e lentes) a usuários da rede pública municipal de saúde, e dá outras providências.*

**O Prefeito Municipal de Assaré, Estado do Ceará**, no uso de suas atribuições legais, com os poderes conferidos pelo art. 66, III, da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Assaré/CE aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica instituído, no âmbito do Município de Assaré, o Programa Municipal de Promoção da Saúde Visual, destinado a complementar as ações já ofertadas pela rede pública municipal de saúde, mediante a doação de óculos de grau (armação e lentes) a pessoas que preencham os requisitos desta Lei.

**Art. 2º.** São objetivos do Programa:

- I – promover a saúde visual e prevenir agravos decorrentes de deficiências refrativas não corrigidas;
- II – ampliar a resolutividade do cuidado na rede municipal de saúde, especialmente na Atenção Primária;
- III – contribuir para o desempenho escolar e a inclusão social de estudantes;
- IV – favorecer a autonomia e a qualidade de vida, com especial atenção a idosos e pessoas em situação de vulnerabilidade social.

**Art. 3º.** O Programa será executado sob coordenação da Secretaria Municipal de Saúde, podendo envolver ações integradas com a Secretaria Municipal de Educação e a Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme regulamentação.

**Art. 4º.** Poderão ser beneficiários do Programa os residentes no Município de Assaré que, cumulativamente:

- I – estejam cadastrados e atendidos na rede pública municipal de saúde;
- II – apresentem prescrição/receituário oftalmológico emitido por profissional legalmente habilitado, decorrente de consulta ofertada pela rede pública ou por serviço conveniado; e
- III – encontrem-se em situação de vulnerabilidade socioeconômica, conforme critérios estabelecidos em regulamento, observando, preferencialmente:

- a) inscrição no CadÚnico; e/ou
- b) renda familiar per capita compatível com parâmetros de programas sociais; e/ou
- c) condição de estudante da rede pública municipal; e/ou
- d) condição de pessoa idosa.

**§ 1º.** A concessão do benefício observará, em qualquer hipótese, critérios objetivos de priorização, definidos em regulamento, considerando-se a disponibilidade orçamentária e a demanda apurada pela Secretaria Municipal de Saúde.

**§ 2º.** É vedada a concessão do benefício sem a correspondente avaliação técnica e prescrição oftalmológica.

**Art. 5º.** A doação de óculos compreende, no mínimo:

I – 01 (uma) armação; e

II – 01 (um) par de lentes corretivas compatíveis com a prescrição, podendo incluir, conforme regulamento e disponibilidade, tratamentos e especificações técnicas necessárias ao uso adequado.

**Art. 6º.** A aquisição, fornecimento e/ou disponibilização dos óculos e demais itens necessários à execução do Programa ocorrerá mediante procedimentos administrativos regulares, observadas as normas aplicáveis, especialmente a Lei Federal nº 14.133/2021, podendo o Município:

I – Realizar licitação para compra;

II – Promover credenciamento de fornecedores, quando cabível; e/ou

III – Firmar instrumentos de cooperação, convênios ou termos com entidades públicas ou privadas, observada a legislação pertinente, sem prejuízo do controle e fiscalização.

**Art. 7º.** A Secretaria Municipal de Saúde manterá cadastro dos beneficiários do Programa, com registro mínimo de identificação, prescrição, entrega e termo de recebimento, resguardadas as informações pessoais e sensíveis nos termos da legislação de proteção de dados.

**Art. 8º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário, ficando o

Poder Executivo autorizado a promover os ajustes orçamentários indispensáveis, nos termos da legislação vigente.

**Art. 9º.** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias, podendo disciplinar, dentre outros pontos:

- I – critérios de renda e vulnerabilidade;
- II – fluxo de inscrição, triagem e priorização;
- III – especificações mínimas dos materiais;
- IV – mecanismos de controle, transparência e auditoria.

**Art. 10.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSARÉ**, Estado do Ceará, aos 07 (sete) dias do mês de abril do ano de 2026 (dois mil e vinte e seis).

JOSE LIBORIO LEITE Assinado de forma digital  
por JOSE LIBORIO LEITE  
NETO:69107815387 NETO:69107815387

---

**JOSÉ LIBÓRIO LEITE NETO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**